

## **EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO 2022 APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

A Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF, em conformidade com suas finalidades, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo – 2022 que estabelece as normas e condições para o fomento de projetos vinculados à Ciência, Tecnologia e Inovação, que serão apoiados com recursos do FUNDO PARANÁ, instituído pela Lei Estadual nº 12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/06, e convida instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas no Estado do Paraná, a apresentarem projetos para o Programa/Projetos Estratégicos de Inovação Científica e Tecnológica, inserido no Programa Paraná Mais Ciência da SETI, aprovado pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT- PARANÁ, conforme o disposto neste Edital.

### **1. PREÂMBULO**

- 1.1. O Programa Paraná Mais Ciência da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior visa fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, com potencial de inovação, em consonância com a Política de Ciência e Tecnologia do Governo Estadual, mediante parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações não governamentais e Governo do Estado - com a finalidade de viabilizar programas e projetos que possam fomentar atividades nas áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado.
- 1.2. O Ato Administrativo nº 01/2022 – UGF/SETI estabelece orientações às Instituições executoras de Termos de Convênio e de Cooperação firmados com a SETI/FUNDO PARANÁ, sobre a utilização dos recursos do Programa Paraná Mais Ciência.

### **2. OBJETIVO**

- 2.1. Conceder apoio financeiro para a execução de projetos institucionais de pesquisa que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico, bem como a modernização da infraestrutura de ensino e pesquisa abrangendo as áreas prioritárias e os programas de Ciência e Tecnologia estabelecidos pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ.
- 2.2. Trata-se de apoiar financeiramente projetos institucionais visando promover a execução dos Programas definidos pelo CCT PARANÁ, a implementação e a modernização da infraestrutura de ensino e pesquisa, bem como de projetos de difusão do conhecimento e extensão tecnológica relacionada às Políticas de Desenvolvimento do Estado do Paraná vinculadas ao CCT-PARANÁ.

### **3. ELEGIBILIDADE**

- 3.1. Poderão participar deste Edital instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas no Estado do Paraná. A proposta pode ser composta por equipe multidisciplinar de profissionais legalmente habilitados, com formação correlata ao objeto do

projeto, formada necessariamente, pelo coordenador e por professores extensionistas/pesquisadores, profissionais recém-formados e estudantes de graduação do ensino superior de instituições de ensino superior.

3.2. Poderão ser submetidos projetos enquadrados nas **Áreas Prioritárias** aprovadas pelo CCT-PARANÁ, na XXVII Reunião Ordinária, de 17/11/2020, do Programa Paraná Mais Ciência, coordenado pela Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, a saber:

1. Agricultura & Agronegócios
2. Biotecnologia & Saúde
3. Energias Sustentáveis/Renováveis\* (\*Energias Inteligentes)
4. Cidades Inteligentes
5. Sociedade, Educação e Economia

Alicerçadas em duas (02) Condicionantes Chaves:

1) Transformação Digital (necessidade de uma política de transformação digital muito bem estruturada, que consiga prever as consequências da sua implantação, minimizando os aspectos negativos e maximizando os positivos); e

2) Desenvolvimento Sustentável (implementação de políticas públicas que garantam o engajamento e articulação de *stakeholders* em torno do desenvolvimento sustentável)

#### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS PRELIMINARES

4.1. O primeiro passo para solicitar fomento a projetos com recursos do FUNDO PARANÁ, é acessar o site da SETI, [www.seti.pr.gov.br](http://www.seti.pr.gov.br) | Fundo Paraná | Formulários – Item 1, e fazer o preenchimento da Proposta de Projeto, que faz parte deste “Edital de Fluxo Contínuo”, o qual após preenchido, deverá ser impresso, assinado e enviado, via Sistema E-Protocolo para SETI/UGF.

4.2. Para a proposta ser aceita no âmbito do presente Edital, a(o) proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) apresentar uma equipe composta por profissionais de áreas correlatas ao objeto do projeto, devendo o Coordenador ter vínculo efetivo com a instituição proponente/parceira;
- b) os bolsistas devem receber orientação de docentes da mesma área de formação;
- c) O Coordenador poderá ser Orientador, caso seja professor ou pesquisador;
- d) A instituição proponente não poderá, no ato da submissão, ter qualquer pendência com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;
- e) As Instituições Proponentes têm a responsabilidade das ações dos projetos, incluindo as respectivas divulgações, a seleção pública dos (as) bolsistas, podendo viabilizar a coparticipação de instituições parceiras no planejamento e na execução das atividades previstas nos projetos;
- f) Os proponentes devem atender rigorosamente as exigências contidas no ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022/UGF, disponível no site da SETI, em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Atos Administrativos, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

4.3 Os projetos serão analisados, pela UGF/SETI, quanto ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, documentação e prazos definidos no presente edital, podendo ser submetidos à recomendação de mérito científico, por consultor(es) *ad hoc*, para subsidiar o julgamento e a classificação.

**Parágrafo Único** Importante alertar para o correto preenchimento dos formulários, pois estes deverão ser a base teórica para a elaboração do Termo Jurídico.

**4.4** O enquadramento dos “Projetos”, pela UGF, considerará os seguintes requisitos:

**4.4.1 Análise Técnica:**

**i) Características do Projeto:** Descrição e Qualidade Geral do Projeto, Consistência técnica quanto ao mérito científico e tecnológico, Desenvolvimento de um produto/processo inovador, Estruturação do Plano de Trabalho; Projeto de Cunho Social

**ii) Gestão do Projeto:** Adequação do Plano de Aplicação ao objeto, Integração pesquisa, academia e setor produtivo, Contratação/ Participação de especialistas/ pesquisadores;

**iii) Potencial dos Resultados:** Contribuição científica, tecnológica, inovação, Estratégia da proposta quanto à inserção e disseminação científica e tecnológica, Obras Civis Novas;

**vii) Parcerias:** Contribuição Técnica Científica e/ou Financeira.

**4.4.2 Análise Financeira:** Considera o enquadramento das despesas contidas no projeto, de acordo com os elementos de despesas constantes do Manual Orçamentário do Exercício determinado pela SEFA. Analisa a Disponibilidade Orçamentária das Instituições, tanto da Concedente quanto da Tomadora do recurso.

**4.4.3 Análise Jurídica:** Analisa as condições legais da Instituição, com vistas à formalização dos Termos Jurídicos, tendo como base os atos normativos emitidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

**4.4.4 Análise Estratégica :** Determina a relevância da proposta junto ao Programa Estadual de Governo.

**4.4.5 O Enquadramento Final** é resultante da pontuação média obtida nas análises acima citadas, cujo limite mínimo para aprovação é igual a sete (7).

**4.5** As informações contidas no citado formulário subsidiarão a decisão discricionária do Governador de Estado e da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, em razão da política estabelecida quanto ao investimento público, principalmente quanto:

- i)** ao enquadramento do projeto estratégico nas áreas prioritárias da política de desenvolvimento do Estado do Paraná indicada e aprovada pelo CCT – PARANÁ;
- ii)** a importância do projeto para a disseminação da Ciência e da Tecnologia;
- iii)** ao impacto favorável das políticas de melhoria da qualidade de vida, agregação de valor e geração de emprego e renda, para a população paranaense.

**4.6** A UGF somente analisará a solicitação de reformulação no plano de aplicação do projeto (ANEXO 1, com todas as planilhas que o compõem) após o início da sua execução.

Para solicitar a análise de “alteração de projeto” será necessário consultar antecipadamente o(a) técnico(a) da UGF para o correto encaminhamento da solicitação.

Todos os projetos cadastrados na carteira de projetos, referentes aos Editais de Fluxo Contínuo anteriores, estão cancelados a partir desta data e poderão ser reapresentados em novos Editais, desde que se enquadrem nas modalidades descritas no item 3, para que estejam aptos a ser analisados por esta Secretaria.

## **5. ASSINATURA DO TERMO JURÍDICO**

Para a efetivação e execução dos projetos apresentados à UGF/SETI de acordo ao estabelecido no Decreto Estadual 5.975/02, Decreto Estadual 4.766/1998, Decreto Estadual nº 6.191/2012, Decreto Estadual 10.432/2014, Decreto Estadual 10.975/2014 e Lei Estadual 15.117/2006, Lei Estadual 15.608/07 e Resolução 025/2011 – TCE/PR , Resolução 028/2011- TCE/PR, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE. Será necessário, após aprovação prévia do projeto, que a entidade realize o encaminhamento referente à:

### **5.1. Certidões Negativas de Débitos – CND**

(art. 136, IV da Lei Estadual 15.608/07 e art. 29 da Lei Federal 8.666/93 em seu art. 29, IV);

1.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal

(art. 136, III da Lei Estadual 15.608/07 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/93);

1.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual

(art. 136, III da Lei Estadual 15.608/07 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/93);

1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal

(art. 136, III da Lei Estadual 15.608/07 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/93);

1.4. Certidão de regularidade com o INSS

(art. 136, IV da Lei Estadual 15.608/07, art. 29 da Lei Federal 8.666/93 em seu art. 29, IV, art. 3º, inciso VII da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

1.5. Certidão de regularidade com o FGTS

(art. 136, IV da Lei Estadual 15.608/07, art. 29 da Lei Federal 8.666/93 em seu art. 29, IV e art. 3º, inciso IX da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

1.6. Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado –TCE/PR

(Instrução Normativa nº 061/2011 art. 3º IV do TCE/PR);

1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(Lei Federal 12.440/2011; Resolução Administrativa TST 1.470/2011 e art. 3º, inciso X da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR).

## **5.2. Atos Constitutivos da Instituição Tomadora**

(art. 136, inciso I da Lei do Paraná 15.608/07, art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso II da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

2.1. Comprovação de competência do responsável da tomadora (art. 136, inciso II da Lei do Paraná 15.608/07, art. 3º, III da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

2.2. Comprovação de reconhecimento de entidade de utilidade pública

(art. 3º, inciso XI da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

2.3. Cópia do Ato Administrativo ou de Constituição da Unidade Gestora de Transferências – UGT da tomadora

(art. 20 e art. 23 da Resolução nº 028/2011 TCE/PR).

## **5.3. Plano de Trabalho detalhado e respectivo Plano de Aplicação.**

O não fornecimento da documentação no prazo estipulado impossibilitará a celebração do termo jurídico e a não atualização suspenderá o pagamento das parcelas devidas. Ainda, além dos pré-requisitos legais acima relacionados, as Instituições Proponentes/Executoras devem estar em situação regular junto à UGF em relação aos projetos anteriores apoiados com recursos do Fundo Paraná.

O procedimento de apreciação e autorização governamental não está vinculado apenas à documentação requerida, mas, também, aos critérios discricionários de oportunidade e conveniência da Administração Pública;

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

Os projetos contratados terão um prazo mínimo de 12 (doze) meses para a sua execução e conclusão. Projetos de menor período de execução deverão ter aprovação prévia da UGF/SETI.

A liberação de recursos para convênios (CV) será por meio de depósito bancário em conta específica do Banco do Brasil, a ser gerenciada pela entidade executora do projeto, obedecendo às normas do Tribunal de Contas do Estado. No caso de instituições públicas estaduais, as liberações poderão ocorrer através de Movimentação de Crédito Orçamentária (MCO) e/ou Transferência Orçamentária (TO).

Após a análise dos relatórios parcial e anual, pela UGF/SETI e se forem considerados adequados, em casos de **excepcionalidade**, em havendo extrema urgência e necessidade, os prazos de execução poderão ser prorrogados, desde que atendam as exigências estabelecidas pela UGF/SETI.

## **7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para o cumprimento deste edital de fluxo contínuo serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis, originários do Fundo Paraná, conforme programa aprovado na XXVIII Reunião do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT-PARANÁ.

Os projetos, aprovados no exercício de 2022 estarão condicionados à liberação de recursos da Secretaria da Fazenda (SEFA) do Estado do Paraná, respeitando a disponibilidade orçamentária da SETI/UGF e as orientações emanadas do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná – CCT-PARANÁ.

## **7. ITENS FINANCIÁVEIS**

São **financiáveis** os elementos de despesas, de acordo com as especificidades do Fundo Paraná, contidos no Manual Orçamentário – 2022 da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, bem como no Ato Administrativo nº 01/2022 – UGF/SETI.

Após analisado o Plano de Aplicação, a UGF poderá vetar a inclusão de determinada despesa, sendo em qualquer caso vedada a indicação de marca.

São vedados pelo Fundo Paraná, porém, poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissível: pagamento, a qualquer título, de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos detalhados na planilha; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica e manutenção; folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do projeto e respectivos encargos; bolsas de pós-graduação stricto e lato sensu; atividades administrativas e de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) e material de expediente, entendidas como despesas de contrapartida da instituição proponente.

As despesas com Viagens deverão ser autorizadas pela UGF/SETI, conforme previsto nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 do Ato Administrativo nº 01/2022 – UGF/SETI, para tanto informações adicionais comprobatórias poderão ser exigidas.

Especial atenção na aquisição de equipamentos importados e produtos químicos controlados de Instituições Públicas. Em projetos em que se prevê esta situação, é necessário informar no Plano de Aplicação o seu valor para que a SETI providencie a Transferência Orçamentária.

## **8. PAGAMENTO DE BOLSAS**

Considerar-se-á BOLSA AUXÍLIO o apoio financeiro concedido a bolsista selecionado para desenvolver atividades em projetos de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão universitária e inovação, de acordo com um plano de trabalho definido, com vistas à formação e aprimoramento de recursos humanos no âmbito do Estado.

**I** - A concessão de bolsa auxílio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os bolsistas e às instituições, em razão do disposto no Art. 24 do Ato Administrativo nº 01/2022/UGF. Além disto, o pagamento destas bolsas não consiste em contraprestação por serviços realizados e os resultados do projeto não se reverterem economicamente em benefício das instituições. Ademais aos valores da bolsa não incide tributação, e não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária, nos termos do art. 58, XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**II** - Após aprovado o Projeto, a Instituição Proponente deverá abrir Edital Público de Seleção de Bolsistas, ficando sob sua responsabilidade a guarda do processo e respectiva documentação comprobatória.

**III** - A solicitação de bolsa auxílio deve estar em consonância com o objeto do projeto, devendo obrigatoriamente, ter um coordenador/orientador responsável, vinculado à instituição proponente ou parceira, que detenha curso superior e competência direta para acompanhar e atuar como supervisor das atividades a serem exercidas pelo bolsista.

**IV** - O Edital Público para Seleção de bolsistas estabelece o pagamento de bolsa auxílio no valor correspondente à categoria do bolsista, não havendo qualquer previsão de pagamentos adicionais. Assim, em observância ao princípio da vinculação ao edital, os bolsistas fazem jus somente ao recebimento do valor da bolsa prevista no Edital Público em que foram selecionados.

**V** - Nos termos do Acórdão nº 2046/06 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é permitida a concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados.

**a** - É vedado o recebimento de Bolsa Auxílio por servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal técnico da administração pública, direta ou indireta, incluindo ocupante de cargo comissionado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, por força no contido no inciso II do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**b** - Sendo o bolsista ocupante de cargo de direção na instituição proponente ou parceira restará também impedido de receber bolsa auxílio, considerando entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná exarado no Acórdão nº 547/08 - Tribunal Pleno, Processo nº 243479/07.

**VI** - Os objetivos da concessão de bolsas em projetos apoiados com recursos do Fundo Paraná são:

**a** - Estimular a formação de profissionais capacitados em experiências práticas, com o objetivo de incrementar a empregabilidade, ampliando a oferta e a qualidade de profissionais capacitados para a área do projeto,

**b** - Apoiar profissionais e especialistas visando ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia. Compreende ações voltadas ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País.

**c** - É vedado o acúmulo de bolsas proveniente de agências públicas de fomento (como por exemplo: SETI/UGF, Fundação Araucária, TECPAR e IEES, dentre outras) mesmo estando o bolsista vinculado a projetos distintos, independentemente da carga horária fixada em cada um dos projetos, sendo que na eventualidade da ocorrência de acúmulo, o bolsista deverá abdicar de uma das bolsas, comunicando a opção à SETI/UGF, por meio de Ofício com a anuência do Representante Legal da instituição proponente.

**VII** - Será permitido, o pagamento de bolsas de pesquisa nas seguintes modalidades:

	<b>Modalidade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>a)</b>	Profissional Graduado	40 horas	2.500,00
<b>b)</b>	Orientador		1.288,00
<b>c)</b>	Estudante de Graduação	30 horas	931,00

**a - Profissional Graduado** (Nível Superior): Pode candidatar-se para esta modalidade de bolsa, o profissional que tenha concluído curso de Graduação, em Instituição reconhecida pelo MEC e que detenha direta vinculação entre a sua qualificação e o projeto apresentado. O profissional não pode ter vínculo empregatício de qualquer tipo ou estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa, devendo ter dedicação de 40 (quarenta) horas semanais. A seleção deverá ser realizada, por meio de Edital Público, pela coordenação do projeto da Instituição Proponente. Este bolsista deverá desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a serem executadas e apresentar Relatórios periódicos, conforme critérios estabelecidos pela coordenação do projeto. A instituição proponente será responsável pelo monitoramento das atividades do bolsista, bem como pela guarda dos respectivos documentos. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista e da seleção.

**b – Orientador:** O Orientador deverá ser docente e/ou pesquisador da Instituição Proponente/Parceira, ter curso superior e competência direta para acompanhar e atuar como supervisor das atividades a serem exercidas pelo bolsista, podendo exercer também a função de coordenador do Projeto, sendo vedada qualquer espécie de cumulação de bolsa, conforme determinado na Alínea c, do Inciso VI, do Item 8 deste Edital. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista.

**c – Estudante de Graduação:** Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, ministrados em Instituição reconhecida pelo MEC, com dedicação de 30 (trinta) horas semanais, sendo que a seleção será realizada pela Instituição Proponente do projeto, por meio de edital público, que deverá prever critérios que priorizem candidatos em situação de vulnerabilidade social. Este bolsista deverá desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a serem executadas e apresentar Relatórios periódicos, conforme estabelecido pela coordenação do projeto. A instituição proponente será responsável pelo monitoramento das atividades do bolsista, bem como pela guarda dos respectivos documentos. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista e da seleção.

**VIII** – Para a concessão de bolsas deverão ser considerados, também, os seguintes quesitos:

**a** - Nos projetos do Programa “Residência Técnica - RESTEC”, instituído pela Lei Estadual nº 20.086/2019, apoiados com recursos do Fundo Paraná, para pagamento de bolsa auxílio ao Residente Técnico, deverá ser observado o valor mensal estabelecido no Decreto Estadual nº 8.332/2013. Para demais bolsas, eventualmente

previstas no projeto, deverão ser adotados os valores praticados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPEES.

**b** - É obrigatório constar no Edital Público de Seleção que, para o exercício de suas atividades, os bolsistas e Residentes Técnicos a serem selecionados, deverão possuir Seguro de Vida, cabendo à Instituição Proponente definir as atividades para atender a demanda e pagamento (candidato ou instituição).

**c** - O bolsista desenvolverá as atividades descritas no Plano de Trabalho, sob a responsabilidade do Coordenador do Projeto, recebendo orientação dele e/ou do Orientador do Projeto que deverá ter curso superior e competência direta para acompanhar e atuar como supervisor das atividades a serem exercidas pelo bolsista.

**d** - Não será permitida a participação, na condição de bolsista, de descendente, ascendente, cônjuge, companheiro/a ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, do Coordenador/Orientador do Projeto, conforme disposto no Decreto 2485 - 21 de Agosto de 2019.

**e** - A inclusão de membros na equipe do projeto, de outras instituições, em projetos das Instituições de Ensino Superior - IES públicas só será possível se forem sediadas no estado do Paraná e quando não tiver profissional disponível na Instituição executora do projeto. Para isto, deverão ser apresentadas: 1. Declaração de Anuência da Instituição Proponente; 2. Declaração da Instituição privada atestando a disponibilidade do profissional para o projeto. A estes documentos deverá ser juntada a Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item c.

**f** - A participação de membros da equipe oriundos de outras instituições, quando tiver profissional disponível na Instituição, em projetos das Instituições de Ensino Superior – IES públicas, será possível, desde que seja voluntária, devendo para tanto ser juntado à documentação, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item f.

**g** - A seleção de bolsistas graduandos poderá contemplar alunos de outras universidades, desde que devidamente documentados e autorizados pela sua instituição de origem.

**i** - Caso seja evidenciada no projeto a necessidade de requisitar bolsista com formação diferente do Coordenador/Orientador do projeto, esta função de supervisão/orientação poderá ser atribuída a outro profissional do quadro funcional da instituição, desde que possua a mesma formação do bolsista, devendo ser formalizado por meio de Termo de Colaboração entre as partes.

**j** - Caberá à Instituição Proponente promover mecanismos de controle das ações desenvolvidas pelos bolsistas, tendo em vista o objeto pactuado no Termo Jurídico celebrado entre as partes.

**l** - É de responsabilidade da Instituição Proponente a devida comprovação de enquadramento do bolsista de pesquisa, em face do estabelecido no item 8 deste Edital.

## 9. RELATÓRIOS TÉCNICOS-FINANCEIROS

A execução dos projetos será acompanhada por meio da análise de relatórios técnico-financeiros (modalidade anual e de encerramento), elaborados em formulários próprios específicos disponibilizados em: [www.seti.pr.gov.br](http://www.seti.pr.gov.br) - **Fundo Paraná- Item 2. “RELATÓRIO TÉCNICO-FINANCEIRO DOS PROJETOS – Parte I: Descritivo das Atividades e Detalhamento Financeiro”**.

Com base nas informações destes relatórios a SETI/UGF fará o monitoramento da execução das atividades realizadas no âmbito de cada projeto.

A periodicidade de apresentação do Relatório Técnico-Financeiro Anual e de Encerramento dependerá da característica específica de cada projeto, constante do Termo Jurídico firmado entre a Instituição e a SETI, tendo previamente definido que:

### 9.1 **TERMO DE COOPERAÇÃO – TC:**

**a - Anual:** O Relatório Anual com as atividades cumulativas desenvolvidas, desde o início do projeto até 31 de dezembro do exercício, deverá ser preenchido no Sistema CEP e enviado **até 28 de fevereiro do exercício subsequente**.

**b** - Este mesmo relatório será denominado de **Relatório de Encerramento**, quando for elaborado ao final de cada projeto, também deverá conter atividades cumulativas de todo o período de execução, a ser encaminhado, **até 30 dias do encerramento** à SETI/UGF, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.

**c** - A documentação a ser juntada na Prestação de Contas é a seguinte:

- Relatório Técnico Financeiro;
- Anexo 1 – Planilha Síntese de Despesas;
- Anexo 2 – Certificado de Equipamentos Adquiridos e Instalados (se houver);
- Anexo 3 – Execução de Obras (se houver):

**d** - Documentação da Obra para Transferências de Bens Imóveis:

- 1. Baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA-PR;
- 2. Baixa da Matrícula CEI junto ao INSS e Certidão Negativa de Débito da Obra;
- 3. Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

## **9.2. TERMO DE CONVÊNIO – CV:**

**a** - **Bimestral** – A prestação de contas das atividades desenvolvidas no projeto deverá ser feita, bimestralmente, por meio da informação integral no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição, sendo:

BIMESTRE	MESES	PRAZO TOMADOR	PRAZO CONCEDENTE
1º	jan - fev	até 30 de março	até 30 de abril
2º	mar - abr	até 30 de maio	até 30 de junho
3º	mai - jun	até 30 de julho	até 30 de agosto
4º	jul - ago	até 30 de setembro	até 30 de outubro
5º	set - out	até 30 de novembro	até 30 de dezembro
6º	nov - dez	até 30 de janeiro	até 28 de fevereiro

**b** - **Anual** – atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro deverão ser enviadas para a SETI/UGF até 31 de janeiro do ano subsequente, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>;

**c** - Este mesmo relatório será denominado de **Relatório de Encerramento**, elaborado ao final de cada projeto, também deverá conter atividades cumulativas de todo o período de execução, devendo ser encaminhado, até 30 (trinta) dias do encerramento à SETI/UGF, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>;

**d)** A documentação a ser juntada na Prestação de Contas Final é a seguinte:

- Relatório Técnico Financeiro;
- Anexo 1 – Planilha Síntese de Despesas;
- Anexo 2 – Certificado de Equipamentos Adquiridos e Instalados (se houver);
- Anexo 3 – Execução de Obras (se houver):

**e)** É de responsabilidade da Instituição Proponente promover o encerramento do projeto no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE.

**10** - Caberá à SETI/UGF, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

- I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

## **11. EXIGÊNCIAS QUANTO À AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL E DE CUSTEIO**

A entidade executora dos projetos financiados pela SETI/UGF com recursos do FUNDO PARANÁ deverá adquirir os bens de capital e de custeio por meio de procedimentos licitatórios, com base na Lei n.º 8666/93, e da lei 15.608/07, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Além das regras contidas neste Edital, na utilização dos recursos deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Estaduais nº 15.117/06, 15.608/07 e 14.058/03, Resolução nº 28/2011 TCE/PR, Resolução nº 25/11 TCE/PR, Instrução Normativa nº 61/11 TCE/PR, Atos Administrativos e Ofícios Circulares SETI/UGF o Decreto Estadual nº 6.191/12 e Resolução nº 021/04 da Casa Civil.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Não caberão recursos ao processo de julgamento e seleção de propostas, inclusive quanto ao mérito científico.

Não terá direito à impugnação dos termos deste edital aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

As publicações (especializadas, não especializadas, livros ou outra modalidade) advindas da execução do projeto de pesquisa financiado pela UGF/SETI deverão fazer, obrigatoriamente, referência ao nome da mesma, conforme estabelecido no Termo Jurídico.

A qualquer momento a UGF/SETI poderá cancelar este edital, por motivos impeditivos à sua continuidade.

Todas as demais cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado, tais como objeto, obrigações dos partícipes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outras, serão determinadas pela SETI/UGF e apresentadas por ocasião da celebração do Termo.

Os casos omissos neste Ato Administrativo serão analisados pela Coordenadoria Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, nos termos da legislação vigente, dos princípios basilares da Administração Pública, dos Atos Normativos emitidos pelo Estado do Paraná, bem como em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**Curitiba, 01 de janeiro de 2022.**

**Luiz César Kawano**  
**Coordenação Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná**